



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26

RESOLUÇÃO Nº 02/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADÃO BATISTA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Taguaí, Estado São Paulo, no uso interno de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 203, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Capítulo I

Da Instituição e Organização do Sistema de Controle Interno

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, com fundamento nas disposições do Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do Art. 35 da Constituição do Estado de S. Paulo, do Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64, dos Arts. 89 e 90 das Instruções Consolidadas nº 02/2008 e do Comunicado SDG nº 32/2012 do TCESP.

Art. 2º O Controle Interno é um sistema de medidas e métodos integrados com objetivos de salvaguardar os registros contábeis e administrativos da Câmara Municipal e será independente e descentralizado do sistema interno do Poder Executivo Municipal, o qual tem organização própria do seu sistema, observado o princípio da autonomia, independência e competência dos Poderes.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno terá atuação analítica de atos da administração afetos à sua área de atuação de forma integrada, exercendo a fiscalização, comprovando a legalidade e avaliando os resultados da gestão dos recursos públicos, e, adotará as providências de ouvidoria, de correição e responsabilização dos infratores.

Capítulo II

Dos Objetivos do Sistema de Controle Interno

Art. 4º O Sistema de Controle Interno tem os seguintes objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26

I - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários da Câmara;

II - Avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V - Controlar os limites fiscais e constitucionais aplicados à gestão das finanças do Poder Legislativo.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, terá funções de controlar, analisar, avaliar, adequar, orientar, recomendar, atestar, cientificar, verificar, fomentar, zelar, de assessoria e consultoria, com as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - elaborar relatórios mensais, conforme modelos de planilhas anexas, as quais poderão ser alteradas de acordo com o caso concreto ocorrido (**Anexo I ao Anexo XV**), relatando diariamente as ocorrências, os desvios, falhas e irregularidades, promovendo orientações e recomendações em relação às medidas corretivas a serem adotadas;

II - orientar sobre a organização administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização das atividades, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

III – avaliar e comprovar os limites com despesa total de pessoal, observado o que dispõe a Seção II - Das Despesas com Pessoal da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), inclusive assinando os Demonstrativos de Gastos com Pessoal e o Relatório da Gestão Fiscal (quadrimestral);

IV – analisar a elaboração da folha de pagamento, concessão e gozo regular de férias, licenças e faltas de servidores e vereadores;

V – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – orientar, controlar e assessorar nas eventuais aquisições da Câmara Municipal, promovendo as devidas cotações prévias de preços;

VII – examinar todas as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade da elaboração de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, modicidade, transparência, igualdade, economicidade e razoabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26

VIII – analisar e apresentar parecer nos processos de adiantamentos de numerários para despesas de pronto pagamento, viagens e cursos de capacitação de servidores e vereadores;

IX – avaliar sobre a existência de um ambiente em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das suas atividades e apresentar soluções operacionais para as atividades menos desenvolvidas na Câmara;

X – controlar o patrimônio da Câmara, usando técnicas e formalidades para sua reavaliação, depreciação, transferência ou baixa, na expectativa de sua conservação e proteção;

XI – verificar a fidedignidade dos dados contábeis e se estão sendo encaminhados ao Projeto Audep de forma tempestiva;

XII – fomentar as atividades legislativas objetivando uma gestão de maior confiabilidade, com eficiência e eficácia;

XIII – recomendar quanto à regularidade dos procedimentos administrativos e utilização dos recursos financeiros de forma responsável e transparente, com o propósito de evitar erros, fraudes e desperdícios;

XIV – verificar os limites constitucionais e legais em relação à execução orçamentária, financeira e fiscal do Poder Legislativo;

XV – verificar o cumprimento da legislação vigente do Poder Legislativo, da Constituição da República do Brasil e do Estado de São Paulo, da Lei Federal, Estadual e Municipal, observadas ainda as instruções normativas do órgão de controle externo;

XVI – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo; e,

XVII – apoiar o controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, no exercício de sua missão institucional; e,

XVIII – zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.

Capítulo III

Da Operacionalidade do Controle Interno e da Remuneração

Art. 6º Para operacionalizar o Controle Interno, o Poder Legislativo Municipal designará, por ato do Presidente, servidor que tenha aptidão para executar a função, levando-se em consideração, preferencialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26

I – nível superior nas áreas de ciências contábeis, ciências econômicas, administração, técnico em contabilidade, direito, letras, sociologia e serviço social;

II – dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente;

III – ter participado de cursos de capacitação afetos à área de Administração Pública;

IV – ter conhecimento no exercício das atribuições previstas nos incisos I a XVIII do Art. 5º desta Lei;

V – ter ministrado palestras relacionadas no âmbito da administração ou contabilidade pública;

VI – ter desenvolvido trabalhos técnicos em relação à estrutura organizativa do Poder Legislativo Municipal;

VII – ter boa comunicação; e,

VIII – experiência no trato da coisa pública.

P. Único Não poderá ser designado para operacionalizar o Controle Interno o servidor que, nos últimos (5) anos:

I – tiver contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – ser cônjuge, parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e demais vereadores.

III – seja contratado em cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, comissão ou de excepcional interesse público;

IV – exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade classista ou eletiva, observada a segregação de funções em relação ao exercício do controle interno do Poder Legislativo;

V – punida, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

VI – condenada em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Art. 7º Pela responsabilidade do Sistema de Controle Interno, o Controlador designado receberá o importe de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre seu salário base a título de gratificação por desempenho de função.

§ 1º A gratificação será incorporada à remuneração do servidor designado pelo tempo que responder pelo Controle Interno, ficando o valor da gratificação integralizado na remuneração mensal para fins de descontos fiscais, previdenciários, cômputo de concessão de abono constitucional de férias, pagamento pecuniário de licença prêmio, décimo terceiro salário e outros adicionais que forem de direito do servidor.

§ 2º Destituído o servidor da função de Controlador, a gratificação será automaticamente desvinculada da sua remuneração mensal e os adicionais, férias e outras vantagens adquiridas serão calculadas sobre o seu vencimento sem o computo da gratificação que recebeu quando da responsabilidade pelo Controle Interno.

§ 3º Para efeito de pagamento, o valor da gratificação será incorporado no Holerite do servidor, na época em que receber o estipêndio mensal.

Capítulo IV
Das Garantias do Controlador

Art. 8º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Controlador:

- I – independência para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II – acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III – impossibilidade de destituição da função no primeiro ano do mandato subsequente em relação ao novo Chefe do Poder Legislativo, sob pena de representação junto ao Ministério Público contra este último se o fizer;

§ 1º O agente público ou político que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá o Controlador guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Capítulo V
Das Responsabilidades do Controlador

Art. 9º O Controlador deverá notificar o Chefe do Poder Legislativo toda vez que apurar resultado irregular das atividades administrativas ou contábeis, devendo conter o relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades por ventura praticados por agentes públicos e políticos na utilização dos recursos destinados à Câmara.

Art. 10 Constatada a irregularidade ou ilegalidade pelo Controlador, este deverá cientificar o Chefe do Poder Legislativo para a devida averiguação e posterior providência, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre a irregularidade verificada.

Art. 11 O ato de notificação ou cientificação de que trata este capítulo deverá ser apresentado, obrigatoriamente, por escrito, após levantamento da ilegalidade ou irregularidade à autoridade superior competente no prazo de 05 (cinco) dias para as providências sobre o ato irregular apontado.

Art. 12 No caso de não haver a devida regularização da anomalia constatada, conforme mencionado no artigo anterior ou os esclarecimentos forem insuficientes para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, o relatório ou processo de averiguação do fato anômalo será arquivado no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de responsabilidade solidária do Controlador se não o fizer, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, ficando a disposição para fins de análise em auditoria oportuna.

Art. 13 A responsabilidade do relatório ou processo do fato irregular será arquivado e ficará sob a guarda do Controlador Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória bem como dos atos que motivaram as providências tomadas.

Art. 14 Quanto ao relatório ou processo da situação irregular prevista neste capítulo, o Controlador Interno relatará as providências adotadas em que obrigatoriamente deverá conter:

- I – a forma de correção da ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – a determinação do ressarcimento de eventual dano causado ao erário; e,
- III – recomendação para evitar ocorrências semelhantes.

Capítulo VI



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15 O Controlador Interno deverá participar:

- I – dos cursos de capacitação e treinamento de pessoal;
- II – dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados em relação controle interno; e
- III – do gerenciamento da gestão de qualidade das atividades do Poder Legislativo.

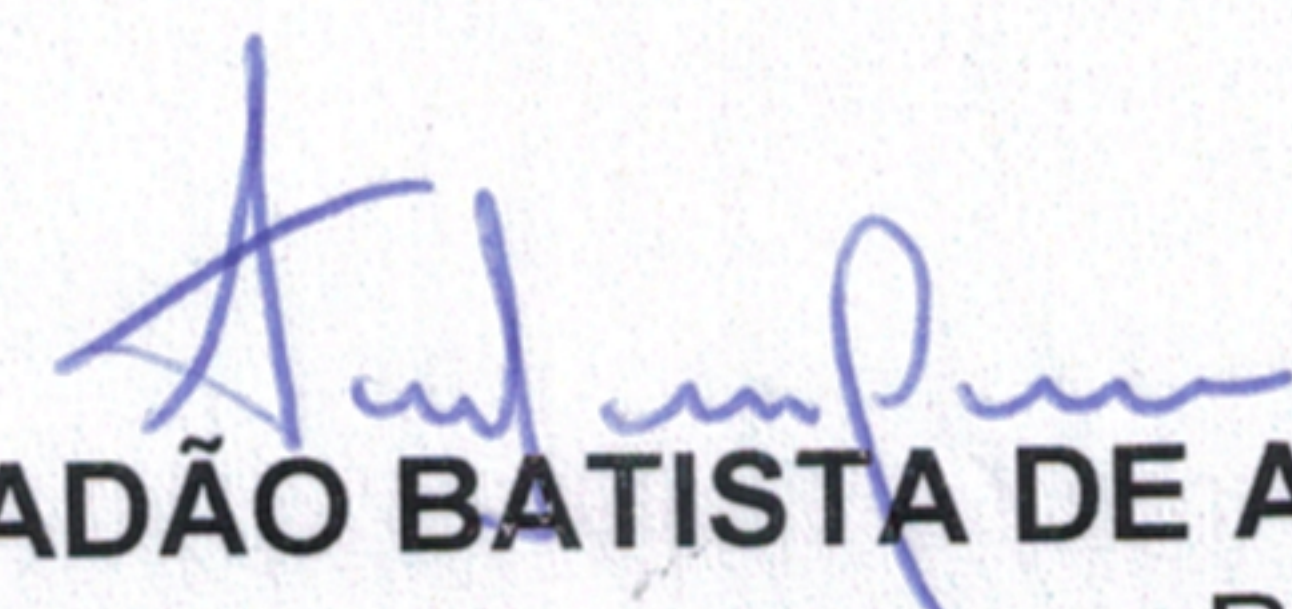
Art. 16 O Controlador, na faculdade de suas atribuições, poderá, mediante manifestação escrita ou verbal, solicitar consultas e orientações à empresa de assessoria e consultoria contábil, profissional especializado na área pública ou advogado, que mantenha ou não, vínculo contratual com o Poder Legislativo, objetivando o bom desempenho do Sistema de Controle.

Art. 17 As despesas decorrente das providencias advindas dessa Lei correrão por conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário for.

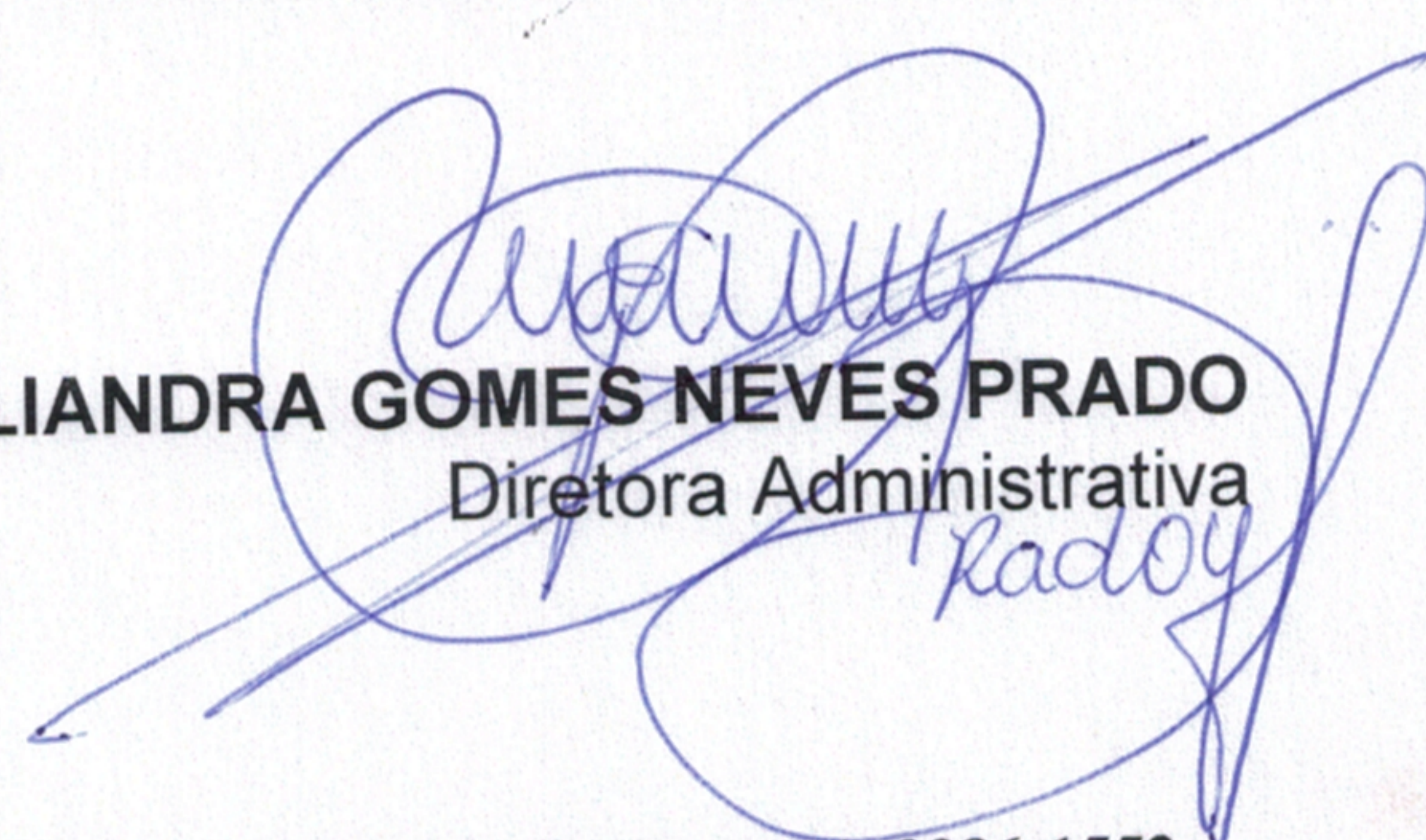
Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2012.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Sala de Sessões Vereador Nico Manesco
Taguaí, 21 de agosto de 2013


ADÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente

**PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, DATA SUPRA**


ELIANDRA GOMES NEVES PRADO
Diretora Administrativa